



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

Carambeí, 07 de janeiro de 2025.

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	01/2025
ORIGEM	CONTABILIDADE / FINANCEIRO
PARA	PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
ASSUNTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA CONCESSÃO DE ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 5% SOBRE SALARIO BASE

O presente relatório de impacto visa atender a solicitação de Vossa senhoria referente à concessão de 5,00% de acréscimo nos vencimentos básicos de servidores efetivos, a título de adicional por qualificação profissional conforme protocolo 548/2024.

Conforme definido no inciso I, artigo nº 87 da Lei Municipal 1.211/2027:

“Será de 5% (cinco por cento) do nível básico do servidor a qualificação por atualização profissional, realizadas em cursos presenciais de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento, voltados à Administração Pública e que tenham vinculação com as atribuições dos servidores, sendo apurados o somatório da carga horária, deverá possuir o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, os títulos serão computados uma única vez e tal solicitação só poderá ser realizada uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses da última solicitação, podendo serem contabilizados os títulos expedidos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, o presente adicional não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento); (Redação dada pela Lei nº 1465/2023).”

Ao verificar a ficha financeira funcional da servidora solicitante, constatamos que a última concessão de adicional por qualificação foi feita através da Portaria nº 82/2022, ou seja, a mais de 24 meses. Foi feita a conferencia dos certificados e contagem das horas relacionadas na solicitação, constatando a regularidade do pedido. Após está análise foi realizado o impacto orçamentário da concessão do adicional solicitado.

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias. O custo patronal está estimado em 21% (Vinte e um por cento) de INSS, mais 8% (oito por cento) de FGTS, visto que os servidores são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios, e considerando ainda as progressões funcionais devidas a servidores efetivos conforme previsto em Lei (em torno de 5% ao ano).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

Neste momento, foram considerados os impactos apenas no exercício de 2025, uma vez que o orçamento dos próximos anos ainda não foram elaborados e serão conhecidos a partir da elaboração do P.P.A. no próximo exercício. **As medidas, para fins desse estudo, entrariam em vigor em 01/01/2025.**

II – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA DESPESA

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Cada um desses limites possui um referencial próprio, e são considerados diferentes componentes para integrar o seu cálculo.

A adequação a estes limites é discutida a seguir:

O art. 29-A da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, um limite de **70%** de sua **receita** a ser gasto com **folha de pagamento**. Conforme se depreende da leitura da doutrina e da jurisprudência, a que se recorre diante da falta de rigor técnico dos conceitos invocados no texto constitucional, o valor a ser considerado como “receita” da Câmara Municipal é a transferência bruta de recursos do Município para o órgão legislativo. Como a transferência só se encerra em dezembro do mesmo ano, para fins de planejamento e adequação ao percentual exigido na Constituição, utilizou-se, neste estudo, a despesa total **prevista** para o Poder Legislativo Municipal.

Em relação à folha de pagamento, considera-se o valor pago dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos de seus servidores (comissionados e efetivos). Assim, o impacto demonstrado neste estudo somado às previsões constantes do planejamento orçamentário desta Casa é apresentado abaixo:

IMPACTO DA CONCESSÃO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 29-A, §1º, CRFB/88.				
EXERCÍCIO	ORÇAMENTO ESTIMADO DA CMC	DESPESA ESTIMADA COM VENCIMENTOS EM R\$	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE O ORÇAMENTO	LIMITE CONSTITUCIONAL ART.29A §1º C.F.
2025	R\$ 6.160.000,00	R\$ 3.326.019,32	53,99%	70%



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

Relativamente aos limites de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o texto legal impõe um percentual de 6% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do município a ser despendido pelo Poder Legislativo (art. 20, III, a).

IMPACTO DA CONCESSÃO SOBRE O LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART.20 III da LRF				
EXERCÍCIO	R.C.L.* ANO ANTERIOR ESTIMADA EM REAIS	DESPESA TOTAL DE PESSOAL ESTIMADA EM REAIS	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE A RCL	LIMITE LEGAL ART.20 III da LRF
2025	R\$ 159.511.762,95	R\$ 4.123.467,84	2,59%	6%

R.C.L. baseada na RGF do segundo quadrimestre de 2024 publicada em Diário Oficial Municipal pelo Poder Executivo

Mesmo havendo impacto que aumentará a despesa de pessoal a partir de 01/01/2025, o percentual previsto não se aproxima do limite constitucional.

Após o exposto acima, podemos concluir que a concessão de 5,00% de acréscimo nos vencimentos básicos da servidor efetiva solicitante, a título de adicional por qualificação profissional, **gerará impacto que possui compatibilidade com o planejamento orçamentário deste órgão, e não implicará no descumprimento de nenhum dos limites definidos nas referidas leis.**

Sendo só para o momento,